



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

Órgão: Prefeitura Municipal de Divisa Alegre/MG

Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Administração.

Responsável pela Demanda: Isaias Santos Sobrinho **Mat.:** 3174

Contato/Email para esclarecimentos: divisaalegrelicita@yahoo.com.br

1 – OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria em gestão financeira, administrativa e contábil, visando subsidiar o Chefe do Poder Executivo na tomada de decisões estratégicas, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Administração, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria em gestão financeira, administrativa e contábil mostra-se imprescindível diante da crescente complexidade das rotinas da administração pública e da necessidade de constante adequação às normas legais, fiscais e aos entendimentos dos órgãos de controle.

Tal contratação tem por finalidade fortalecer os mecanismos de planejamento, execução e controle das ações governamentais, proporcionando maior segurança na gestão dos recursos públicos, bem como eficiência, transparência e conformidade com a legislação vigente. O suporte técnico qualificado permitirá a elaboração de análises precisas, relatórios gerenciais e orientações estratégicas, essenciais para subsidiar o Chefe do Poder Executivo na tomada de decisões assertivas e fundamentadas.

Além disso, a assessoria especializada contribuirá para a padronização e otimização dos processos administrativos e contábeis, mitigando riscos, prevenindo inconsistências e promovendo a melhoria contínua da gestão pública



municipal. Dessa forma, a contratação atende diretamente às demandas da Secretaria Municipal de Administração, garantindo maior efetividade na condução das atividades administrativas e no alcance dos resultados institucionais.

2.2 – DA DISPENSA DE ELABORAÇÃO DE ETP, TR E ANÁLISE DE RISCO

No caso, dada a natureza da contratação, do seu baixo valor e do seu modo de execução, afasta-se a necessidade de elaboração do estudo técnico preliminar, termo de referência e análise de risco, por se tratar de despesa comum e que não haverá qualquer prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados.

3 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário	Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA EM GESTÃO FINANCEIRA, ADMINISTRATIVA E CONTÁBIL AO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL.	MÊS	12	R\$4.000,00	R\$48.000,00

4 – ESTIMATIVA PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor estimado da contratação é de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme estimativa de preço preliminar realizada.

5 – PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Divisa Alegre, na seguinte dotação:

ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO	FICHA	FONTE
Manutenção das Atividades da Sec. Munic. de Administração	03.01.01.04.122.0002.2012. 33903900	0063	1500000000

6 – PRAZO E CONDIÇÕES DE CONCLUSÃO/ENTREGA/EXECUÇÃO

6.1. O prazo de vigência da presente contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



6.2. A data pretendida para conclusão da contratação é de 30 (trinta) dias.

6.3. A execução dos serviços será mensal.

6.4. Os serviços deverão ser executados no município de Divisa Alegre.

7 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8 – GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO

8.1. Médio

9 – VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO DE OUTRO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

9.1. Para esta solução não há contratações que guardam vinculação ou dependência com o objeto da contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

10 – CONDIÇÕES GERAIS

10.1. O contrato oferecerá maiores detalhamentos das regras que serão aplicadas em relação ao objeto, em especial as que se referem as obrigações e sanções.

Divisa Alegre/MG, 16 de março de 2026.

Assinatura dos responsáveis pelo DFD	Autorização da autoridade competente
	Data: ____/____/2026.
Isaias Santos Sobrinho Secretário Municipal de Administração	Ademir Alves Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA E ANÁLISE DO PREÇO

(art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/21)

Buscando averiguar os valores praticados no mercado entre pessoas jurídicas especializadas no mesmo ramo de atividade, foi realizada pesquisa de preços conforme as normas estabelecidas no art. 23 da Lei federal nº 14.133/21, conforme se verifica na estimativa da despesa acosta nos autos.

Prontamente foi realizada a análise dos preços, conforme demonstrado na respetiva estimativa da despesa.

Após análise, concluiu-se que a proposta apresentada pela empresa **MRP ASSESSORIA EM GESTÃO CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA EIRELI. CNPJ: 27.007.346/0001-78 no valor total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)** é a melhor solução para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria em gestão financeira, administrativa e contábil configura-se como solução integrada para o fortalecimento da gestão pública municipal, proporcionando suporte técnico qualificado ao planejamento, controle e execução das ações governamentais.

A solução visa subsidiar o Chefe do Poder Executivo na tomada de decisões estratégicas, por meio de análises consistentes, orientação técnica especializada e padronização de procedimentos, assegurando maior eficiência, transparência, conformidade legal e adequada aplicação dos recursos públicos, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Administração. Além disso é a de menor valor e encontra-se dentro dos preços praticados no mercado, razão pela qual poderá ser contratada pela administração sem qualquer afronta a Lei de regência.

Registra-se que, no presente caso, não se mostra viável a publicação da intenção de contratação direta para obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados nos termos do art. 75, § 3º da Lei Federal n. 14.133, de 2021, visto que a especificidade do objeto requer, necessariamente, a confiança da administração, além de possuir requisitos de subjetividade.

Logo, qualquer proposta adicional apresentada sem o devido conhecimento técnico, poderá prejudicar a solução a ser alcançada e, conseqüentemente, a proposta mais vantajosa.



Embora possam existir várias empresas no mercado capaz de oferecer propostas adicionais, a circunstância que inviabiliza a publicação da intenção de contratação direta são as características técnicas individuais do prestador, analisadas sob o enfoque do objeto do contrato a ser executado, que despertam a confiança da administração.

Não obstante, ressalta-se que a presente norma não imprime medida obrigatória a Administração na realização das contratações por dispensa em razão do valor, estabelecendo apenas que as contratações deverão ser **PREFERENCIALMENTE** precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial.

Ante o exposto, entendemos por justificado o preço.

Divisa Alegre/MG, 02 de abril de 2026.

Isaias Santos Sobrinho
Secretário Municipal de Administração



JULGAMENTO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

(art. 72, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21)

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Além disso, foi devidamente JUSTIFICADA a não publicação de intenção de contratação direta no PNCP para obtenção de propostas adicionais, em observância ao previsto no art. 75, § 3º da Lei 14.133, de 2021.

No caso, verifica-se que a empresa **MRP ASSESSORIA EM GESTÃO CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA EIRELI**, apresentou a solução mais viável e a proposta de menor valor para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria em gestão financeira, administrativa e contábil configurando-se como solução integrada para o fortalecimento da gestão pública municipal, proporcionando suporte técnico qualificado ao planejamento, controle e execução das ações governamentais.

Deste modo, tendo em vista que no julgamento por menor preço deve-se considerar o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, foi selecionada a respectiva empresa como vencedora.

Realizada a análise dos documentos de habilitação da vencedora, verifica-se que a empresa cumpriu plenamente os requisitos da contratação e comprovou possuir a qualificação técnica necessária para a execução do objeto.

Assim, inexistindo razões que desabonasse a contratação da empresa, tem-se justificado a razão da escolha do fornecedor.

Divisa Alegre/MG, 02 de abril de 2026.

Isaias Santos Sobrinho
Secretário Municipal de Administração